



de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2860, de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSE ROBERTO CARDOSO, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 518, DE 6 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, considerando que o interessado, embora devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa de que trata o Mandado de Intimação nº 028, Posterior Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União expedido pela Chefia de Gabinete deste Ministério; considerando que quando da publicação da Portaria GM3 nº 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, o requerente não era Cabo da FAB; considerando que, se o interessado não ostentava esse status quando publicada a aludida portaria não poderia alegar também que fora, em consequência desse ato, perseguido politicamente uma vez que tal ato foi editado apenas para atingir os considerados dissidentes da ativa, e não aqueles que sequer ingressaram nas fileiras da Aeronáutica; considerando que, para esses últimos, como é o caso do interessado, referido ato serviu apenas para dar novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar dos Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, revestindo-o, nesse caso, de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2388, de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 519, DE 6 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, considerando que o interessado, embora devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa de que trata o Mandado de Intimação nº 173, Posterior Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União expedido pela Chefia de Gabinete deste Ministério; considerando que quando da publicação da Portaria GM3 nº 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, o requerente não era Cabo da FAB; considerando que, se o interessado não ostentava esse status quando publicada a aludida portaria não poderia alegar também que fora, em consequência desse ato, perseguido politicamente uma vez que tal ato foi editado apenas para atingir os considerados dissidentes da ativa, e não aqueles que sequer ingressaram nas fileiras da Aeronáutica; considerando que, para esses últimos, como é o caso do interessado, referido ato serviu apenas para dar novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar dos Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, revestindo-o, nesse caso, de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2027, de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSE IVAR IASKIEVICZ RIBEIRO, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 520, DE 6 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, considerando que o interessado, embora devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa de que trata o Mandado de Intimação nº 175, Posterior Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União expedido pela Chefia de Gabinete deste Ministério; considerando que quando da publicação da Portaria GM3 nº 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, o requerente não era Cabo da FAB; considerando que, se o interessado não ostentava esse status quando publicada a aludida portaria não poderia alegar também que fora, em consequência desse ato, perseguido po-

liticamente uma vez que tal ato foi editado apenas para atingir os considerados dissidentes da ativa, e não aqueles que sequer ingressaram nas fileiras da Aeronáutica; considerando que, para esses últimos, como é o caso do interessado, referido ato serviu apenas para dar novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar dos Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, revestindo-o, nesse caso, de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2041, de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSE CORRÊA DE OLIVEIRA, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 521, DE 6 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, considerando que o interessado, embora devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa de que trata o Mandado de Intimação nº 347, Posterior Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União expedido pela Chefia de Gabinete deste Ministério; considerando que quando da publicação da Portaria GM3 nº 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, o requerente não era Cabo da FAB; considerando que, se o interessado não ostentava esse status quando publicada a aludida portaria não poderia alegar também que fora, em consequência desse ato, perseguido politicamente uma vez que tal ato foi editado apenas para atingir os considerados dissidentes da ativa, e não aqueles que sequer ingressaram nas fileiras da Aeronáutica; considerando que, para esses últimos, como é o caso do interessado, referido ato serviu apenas para dar novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar dos Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, revestindo-o, nesse caso, de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2925, de 01 de janeiro de 2003, que declarou anistiado político JOBEL LOBO DA ROCHA, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 522, DE 6 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, considerando que o interessado, embora devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa de que trata o Mandado de Intimação nº 260, Posterior Edital de Intimação publicado no Diário Oficial da União expedido pela Chefia de Gabinete deste Ministério; considerando que quando da publicação da Portaria GM3 nº 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, o requerente não era Cabo da FAB; considerando que, se o interessado não ostentava esse status quando publicada a aludida portaria não poderia alegar também que fora, em consequência desse ato, perseguido politicamente uma vez que tal ato foi editado apenas para atingir os considerados dissidentes da ativa, e não aqueles que sequer ingressaram nas fileiras da Aeronáutica; considerando que, para esses últimos, como é o caso do interessado, referido ato serviu apenas para dar novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar dos Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, revestindo-o, nesse caso, de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2647, de 27 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ISVALDINO OLIVEIRA DOS SANTOS, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 523, DE 6 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, considerando que o interessado, embora devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa de que trata o Mandado de Intimação nº 295, Posterior Edital de Intimação

publicado no Diário Oficial da União expedido pela Chefia de Gabinete deste Ministério; considerando que quando da publicação da Portaria GM3 nº 1.104/64, do Ministério da Aeronáutica, o requerente não era Cabo da FAB; considerando que, se o interessado não ostentava esse status quando publicada a aludida portaria não poderia alegar também que fora, em consequência desse ato, perseguido politicamente uma vez que tal ato foi editado apenas para atingir os considerados dissidentes da ativa, e não aqueles que sequer ingressaram nas fileiras da Aeronáutica; considerando que, para esses últimos, como é o caso do interessado, referido ato serviu apenas para dar novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar dos Praças da Ativa da Força Aérea Brasileira, revestindo-o, nesse caso, de natureza eminentemente administrativa; e considerando o posicionamento da douta Advocacia-Geral da União, por intermédio da Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, que, ao se pronunciar em relação à natureza jurídica da Portaria nº 1.104-GMS, de 12 de outubro de 1964 adotou idêntico entendimento, resolve:

Anular a Portaria MJ nº 2735, de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ISAIAS CIRO DA SILVA, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2006**

O DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE da Defensoria Pública da União no Distrito Federal, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública-Geral da União estabeleceu as regras básicas do processo de assistência jurídica na Portaria n. 20, de 6 de fevereiro de 2006, e que o processo de assistência previsto na Portaria n. 1 da Defensoria Pública da União no Distrito Federal, de 17 de janeiro de 2003, necessita ser adaptado aos novos tempos;

CONSIDERANDO que a distribuição de atribuições entre os órgãos e as regras de substituição precisam ser melhoradas com base na experiência acumulada desde que foi baixada a Portaria n. 4, de 18 de agosto de 2003, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de setembro de 2005, pela Portaria n. 14, de 16 de dezembro de 2005, e pela Portaria n. 17, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa da Defensoria Pública da União no Distrito Federal não corresponde mais àquela fixada pela Portaria n. 3, de 13 de maio de 2003, nem mesmo diante das alterações levadas à cabo pela Portaria n. 8, de 6 de setembro de 2005, e pela Portaria n. 9, de 13 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO que as regras de distribuição fixadas na Portaria n. 5, de 18 de agosto de 2003, precisam ser reformuladas para melhor atender à situação atual;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 154, de 28 de setembro de 2005, da Defensoria Pública-Geral da União uniformizou nacionalmente a prioridade na assistência jurídica e que, por isso, a Portaria n. 2, de 25 de fevereiro de 2003, perdeu sua razão de ser;

CONSIDERANDO que as Portarias de n. 10 a 13 tratam de assuntos que mais se prestam a ser regulados em ordem de serviço; e

CONSIDERANDO que é dever desta Chefia consolidar as normas que regulam o funcionamento da Defensoria Pública da União no Distrito Federal nos moldes preconizados pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998;

Resolve baixar a presente Portaria para estabelecer as normas de funcionamento da Defensoria Pública da União no Distrito Federal.

**1ª PARTE-PROCESSO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Art. 1º. Todos os que pleitearem a assistência jurídica da Defensoria Pública serão tratados com cordialidade, respeito e dignidade.

**Recepção**

Art. 2º. A recepção do requerente da assistência jurídica será realizada por atendente, graduado em direito, que reduzirá a termo a demanda.

Art. 3º. Reduzida a termo a demanda, o atendente recolherá cópia dos documentos apresentados e realizará as pesquisas sócio-econômica e de satisfação.

Art. 4º. Realizadas as pesquisas, o atendente informará ao requerente que só aos pobres é dada a assistência jurídica gratuita e, então, oferecerá formulário para declaração de necessidade.

Art. 5º. Ao fim do atendimento o requerente será informado do número do processo de assistência, o ofício para o qual foi distribuído e o tempo estimado para a propositura da demanda e, quando for o caso, da obrigação de comprovar sua necessidade econômica.

Art. 6º. Além dos casos de representação legal, o requerente da assistência poderá ser representado por quem apresente procuração para tanto.

§1º. O representante poderá responder apenas a pesquisa de satisfação, mas não poderá responder a pesquisa sócio-econômica nem, tampouco, poderá assinar a declaração de necessidade.

§2º. O representante receberá do atendente os formulários para a pesquisa sócio-econômica e para a declaração de necessidade.